

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

4.^a Repartição

Decreto n.º 28:440

Considerando que, nos termos do contrato celebrado entre o Governo e a Imperial Airways Limited em 14 de Julho de 1937, publicado no *Diário do Governo* n.º 173, 2.^a série, de 27 do mesmo mês, para o estabelecimento e exploração de carreiras aéreas ao longo da costa da colónia de Moçambique, os serviços da referida empresa abrangem territórios sob a administração da Companhia de Moçambique; e assim,

Tornando-se necessário estabelecer entre o Governo e a referida Companhia um acôrdo regulando a forma como deverá ser observado o contrato nos mencionados territórios;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, em referência ao artigo 28.º do Acto Colonial, e nos termos do § 2.º do mesmo artigo 10.º, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É o Ministro das Colónias autorizado a estabelecer com a Companhia de Moçambique, nas bases seguintes, um acôrdo para execução do contrato celebrado entre o Governo e a Imperial Airways Limited sobre navegação aérea na colónia de Moçambique:

1.^a A Companhia de Moçambique obriga-se a cumprir as cláusulas e condições do acôrdo lavrado entre o Go-

vêrno Português e a Imperial Airways Limited, publicado no *Diário do Governo*, 2.^a série, de 27 de Julho de 1937, em toda a área do território sob a jurisdição da Companhia, nos termos da respectiva Carta Orgânica.

2.^a A Companhia de Moçambique fica autorizada a cobrar as taxas nos termos do contrato a que se refere a base 1. A fixação destas taxas será sempre feita pelo Governo, mediante entendimento com a Companhia, devendo em regra ser as cobradas no território sob directa administração do Estado.

3.^a A Companhia de Moçambique manterá à sua custa os serviços de exploração e conservação da T. S. F. e meteorológico, bem como o serviço radiogoniométrico.

4.^a O Governo instalará por sua conta os postos radiogoniométricos e radiotelegráficos exigidos pelos serviços da navegação aérea, os quais depois de instalados na Beira serão arrendados à Companhia de Moçambique mediante o pagamento de uma anuidade de valor igual a um vinte avos do valor das instalações.

5.^a Se as necessidades da exploração das carreiras exigirem a instalação da aparelhagem adicional de que trata o § único da clausula 6.^a do acôrdo citado na base 1, e o Governo a fizer, essa aparelhagem será alugada à Companhia mediante o pagamento de uma anuidade calculada de modo idêntico à fixada na base anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1938.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.